



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.140 DE 03 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre autorização para devolução de terreno desapropriado pela Municipalidade.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, ---
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a devolver ao Sr. CALIL JOÃO, o terreno medindo 88,00 m x 88,00 m num total de 7.744 m², correspondente ao lote 01 da quadra 58, do cadastro municipal, com as seguintes divisas: Pela frente com a rua 7 de setembro, na extensão de 88,00 m; daí fazendo ângulo reto à direita, confrontando-se com a rua Mello Peixoto, na extensão de 88,00 m; daí fazendo novo ângulo reto à direita, confrontando-se com a rua Padre Martins, na extensão de 88,00 m, daí, fazendo novamente ângulo reto, confrontando-se com a rua Santos Dumont, numa extensão de 88,00 m, até encontrar a rua 7 de setembro, que foi objeto da Ação de Desapropriação registrada sob n. 46/75, do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Palmital.

Parágrafo único - A devolução do terreno de que trata este artigo, será pura e simples, por escritura pública.

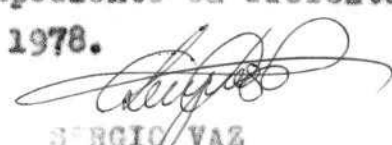
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de outubro de 1978.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de outubro de 1978.


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente